



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 246/05
Processo nº 5/009.813-6- Dispensa

N.º Contrato: 246/05

Processo Administrativo n.º 5/009.813-6- Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Valdir do Amaral Soares Junior

OBJETO: Contratação de profissional para execução de projeto de integração artística.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.588	163	10.01.23.695.00090.2002.3.3.90.36	Turismo e Lazer

Valor: R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALMIR DO AMARAL SOARES JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Domingues Garcia, 731 – Jardim Souza Santos, inscrito no CPF sob nº. 310.449.478-96, no PIS sob nº. 1277131018-1, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº. 5/009813-6 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO executará projeto objetivando promover a integração entre as diversas manifestações culturais do Município, visando fortalecer a cultura local, tendo como objetivos:
- 1.1.1 – promover eventos e cunho artísticos em pontos estratégicos do Município;
 - 1.1.2 – organizar shows musicais ecléticos;
 - 1.1.3 – fomentar a participação de artistas da região, com o intuito de promover o turismo cultural;
 - 1.1.4 – Possibilitar através de eventos com bandas da região, um intercâmbio artístico-cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, prazo no qual serão realizados diversos eventos conforme especificação e planilha constante dos autos e, do qual fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 246/05
Processo nº 5/009.813-6- Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), a ser pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 06 do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36.25 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 246/05
Processo nº 5/009.813-6- Dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 de Agosto de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

VALMIR DO AMARAL SOARES JÚNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -